

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

Constitui a Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público, da Câmara Municipal de Manacapuru.

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, e de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Art.1º Constituir a Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes na Câmara Municipal de Manacapuru, nomeando os seguintes membros: Servidores:

I – Presidente: Ediflans Ferreira do Nascimento;

II – Membros: Sandra Maria Jesus Araújo; Leandro Lima da Silva.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - PATRIMÔNIO – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. BENS MÓVEIS – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. BENS INSERVÍVEIS – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV. ALIENAÇÃO – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. BAIXA DE BENS – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

VI. DESCARTE DE BENS – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º A Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de bens permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados, relativo ao Exercício Financeiro de 2021.

Art. 4º Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

- II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
- III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VII. Emitir Ato circunstanciado após realização de todo trabalho;
- VIII. Realizar outras atividades correlatas.
- IX. Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;
- X. Fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara.

Art. 5º A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

- I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
- II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
- III. Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura e consolidação dos dados levantados;
- IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art.6º Estabelecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga a Portaria nº 003, de 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de janeiro de 2022.

Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

CIENTES:

Ediflans Ferreira do Nascimento;

Sandra Maria Jesus Araújo;

Leandro Lima da Silva;

**Publicado por:**  
Sandra Maria Jesus Araujo  
**Código Identificador:** RQL9EXBBI

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/01/2022 - Nº 3026. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>